De: ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE
Enviado por: AMANDA MATTEVI BREHM (amandabrehm)
Para: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Organograma)
Data: 05 de novembro de 2026 às 10:27

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pregão Eletrônico nº 176/2026 (Edital nº 179/2026), cujo objeto consiste no registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de monitor escolar, auxiliar de serviços gerais e vigilante, com valor total estimado em R$ 9.645.584,00. A sessão pública para abertura das propostas e disputa de lances encontra-se agendada para o dia 06/11/2026, às 13h30min.

Constata-se dos autos que, após a publicação do edital, foram apresentados tempestivos pedidos de esclarecimento por licitantes cadastrados no certame, notadamente pelas empresas EF Soluções Logísticas e Serviços Ltda., APL Apoio Logístico Ltda., Lince Segurança Patrimonial Ltda., Confiar Gestão e Soluções Ltda. e GM Instaladora Ltda..

Os questionamentos envolveram matérias de expressiva repercussão técnico-econômica e jurídica, tais como a aparente divergência matemática entre o valor global da ata e o faturamento anual projetado na planilha de custos do Anexo V, impactos da transição da Reforma Tributária (CBS, IBS, PIS e COFINS) e sua repercussão no orçamento estimativo, regras de remuneração de horas nã trabalhadas em confrontação com a escala de trabalho e a Cláusula CLT, exigências de atestado de capacidade técnica versus declarações do item 8.1.4 do edital, e retenções previdenciárias e tributárias.

Embora o setor demandante tenha elaborado minutas de esclarecimentos sobre aspectos operacionais gerais, as indagações estritamente vinculadas à formação de custos, cálculos de encargos e estruturação contábil da planilha orçamentária foram remetidas à Assessoria Contábil contratada pelo Município (Grupo ACGM). Ocorre que o responsável contábil informou formalmente a impossibilidade fática de responder aos apontamentos até 05/11/2026, em virtude da complexidade dos cálculos e compromisso institucional externo, solicitando prazo até 10/11/2026 para a conclusão das análises.

Diante do esgotamento do prazo editalício e legal para divulgação das respostas aos esclarecimentos sem que todos os quesitos técnicos fossem dirimidos, a Secretaria demandante submeteu os autos à Assessoria Jurídica para emissão de orientação quanto ao prosseguimento do certame.

É o relatório essencial. Passo a opinar.

O direito de pedir esclarecimentos aos termos do edital de licitação constitui garantia fundamental vocacionada a assegurar a clareza das regras do jogo, a igualdade de condições entre os concorrentes e a elaboração de propostas conscientes e exequíveis.

Nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame. De forma impositiva, o seu parágrafo único estabelece que a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A regra legal foi fielmente incorporada pelo instrumento convocatório no item 17.2 do Edital nº 179/2026, o qual preconiza que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deve ser divulgada até o último dia útil que antecede a abertura da sessão. Considerando que a sessão pública foi aprazada para 06/11/2026, o limite improrrogável para que a Administração disponibilizasse publicamente todas as respostas encerra-se impreterivelmente na data de hoje, 05/11/2026.

A ausência de resposta conclusiva aos questionamentos tempestivamente ofertados frustra a publicidade, a transparência e a competitividade do certame, gerando assimetria de informações e contaminando os atos subsequentes de nulidade absoluta. A realização da sessão de abertura sem a prévia resposta aos esclarecimentos editalícios configura ilegalidade flagrante passível de intervenção dos órgãos de controle, consoante já assentado pelo Tribunal de Contas da União:

Ementa: DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO. OBRIGATORIEDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE US ASFALTO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. ELIMINAÇÃO SUMÁRIA DE PROPOSTA SEM CONCESSÃO DE OPORTU A LICITANTE PARA QUE DEMONSTRE SUA VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E A SOLICITAÇÓ ESCLARECIMENTO SOBRE OS TERMOS DO EDITAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PE IN MORA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. REALIZAÇÃO DE OITIVA. CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL. APRECIAÇÃO NO PLENÁRIO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA. COMUNICAÇÕES. 2457/2024 – Plenário, Relator Ministro Jhonatan de Jesus, Processo nº 024.079/2024-3, julgado em 13/11/2024, Ata nº 46/2024).

Portanto, diante da constatação de que a Assessoria Contábil não conseguiu emitir o pronunciamento técnico em tempo hábil para publicação nesta data, resta obstada a abertura da fase competitiva no dia seguinte, sob pena de violação direta ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Os questionamentos formulados pelas licitantes ultrapassam meras dúvidas operacionais corriqueiras. Dentre os tópicos pendentes, destacam-se a verificação da consistência entre o preço global da ata (R$ 9.645.584,00) e a coluna de faturamento anual da planilha de custos (R$ 9.100.932,00), bem como a aparente dubiedade quanto aos requisitos de habilitação técnica, porquanto o item 4.10.1 do Termo de Referência alude à demonstração de capacidade técnica e experiência comprovada, ao passo que o item 8.1.4 do Edital contemplou exclusivamente declarações de ciência e disponibilidade.

A depender da manifestação da assessoria especializada, tais esclarecimentos poderão culminar na necessidade de retificação formal do edital ou de seus anexos. Nessa linha, cumpre atentar para o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma da original, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Dessa forma, a suspensão do certame é a única medida compatível com a segurança jurídica, viabilizando que:

a) a Assessoria Contábil disponha do prazo necessário, até 10/11/2026, para concluir com rigor os cálculos e responder analiticamente a todos os itens suscitados;

b) o setor requisitante e o setor de licitações avaliem se haverá necessidade de alteração de cláusulas editalícias, planilhas ou do termo de referência; e

c) caso haja modificação substantiva, seja republicado o instrumento com reabertura integral do prazo de 10 dias úteis, ou, caso as respostas configurem mero esclarecimento sem alteração de conteúdo, seja designada nova data razoável para a realização da disputa, garantindo a ampla competitividade.

Para evitar qualquer prejuízo ao erário e aos participantes cadastrados, cumpre ao Agente de Contratação ou Pregoeiro proceder imediatamente, ainda na data de hoje (05/11/2026), à inserção de aviso de suspensão e adiamento da sessão pública no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

Tal providência atende ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao princípio da publicidade e à proteção da confiança legítima dos concorrentes, assegurando que o certame seja retomado apenas após a perfeita elucidação de todos os pontos técnicos controvertidos.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva, manifesta-se no sentido de que:

a) Não é viável a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 176/2026 no dia 06/11/2026, haja vista a ausência de resposta conclusiva a parte substancial dos pedidos de esclarecimento tempestivamente ofertados e a impossibilidade fática manifestada pelo setor contábil de entregá-los até 05/11/2026, sob pena de expressa violação ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 17.2 do edital;

b) Recomenda-se a imediata suspensão e o adiamento da sessão pública, devendo o Pregoeiro lavrar o respectivo comunicado no Portal de Compras Públicas, no PNCP e nos veículos oficiais de divulgação do Município antes do horário inicialmente designado para abertura;

c) Seja concedido o prazo postulado pela Assessoria Contábil (até 10/11/2026) para a apresentação da análise completa dos custos e das respostas técnicas cabíveis;

d) Uma vez consolidadas as manifestações técnicas, deverá a Administração examinar a necessidade de retificação de itens do Edital, Termo de Referência ou Anexo V. Caso haja modificação que interfira na elaboração das propostas, impõe-se a reabertura do prazo de divulgação legal de 10 (dez) dias úteis, com fulcro no art. 55, inciso II, alínea "a", c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021; caso consista apenas em esclarecimento sem alteração de exigências, as respostas deverão ser disponibilizadas conjuntamente com a nova data de abertura da sessão pública.

É o parecer, sob censura.

Amanda Mattevi Brehm,

Assessora Jurídica do Gabinete,

OAB/RS 111.021

De: ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS
Para: LICITACAO (Organograma)
Data: 05 de novembro de 2026 às 18:10

Acolho parecer jurídico, com a imediata suspensão e o adiamento da sessão pública

At.te

—

André Luís da Silva Ramos
***Secretário de Educação Interino* - PORTARIA 17673/2026**
Coordenador Pedagógico
SME Xangri-Lá - Educação que inspira, transforma e constrói